MENSAGEM Nº 0083/13

Arapongas, 10 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei que trata sobre o referendo do novo Termo de Convênio nº 006/2013, firmado entre a Associação Comercial e Empresarial de Arapongas e o Município de Arapongas.

Esta Colenda Casa de Leis já havia referendado o Termo de Convênio nº 005/2013, que resultou na Lei Municipal nº. 4.146, de 18 de setembro de 2013, que tinha por finalidade a contribuição, por meio de transferência voluntária no valor de R$ 80.002,80 (oitenta mil, dois reais e oitenta centavos) para a decoração natalina no Município, com intuito de abrilhantar e encantar novamente a nossa cidade nos festejos de final de ano, bem como, incentivar o comércio araponguense na decoração de suas lojas e outros locais que foram esquecidos ao longo dos anos, como residências, prédios, locais públicos e outros.

Todavia, a COPEL não liberou a instalação dos enfeites nos postes de energia elétrica, conforme inicialmente projetado, o que motivou a necessidade de adaptação do projeto originário.

Entretanto, o Município continua se comprometendo a repassar os recursos mencionados conforme novo plano de aplicação para aquisição de materiais necessários à decoração natalina, bem como acompanhar e fiscalizar o direcionamento da referida verba, cujo repasse será de R$ 80.000,80 (oitenta mil reais e oitenta centavos).

Da mesma forma como firmado anteriormente, a ACIA, parceira do Município de Arapongas, utilizará os recursos financeiros de acordo com as

finalidades descritas no Convênio, devendo prestar contas da aplicação dos recursos tanto ao Município quanto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com isso, a decoração natalina em nosso Município promoverá a cultura do Natal, que por sua vez, reflete em incentivo para o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, bem como, estimular a comunidade em horas de lazer e emoção ao sair às ruas no mês de dezembro.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos senhores vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em **regime de urgência**, com a convocação de **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis, ante à necessidade de contratação dos enfeites natalinos em tempo hábil.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 098/13

Referenda o Termo de Convênio nº 006/2013, celebrado entre o Município de Arapongas e a Associação Comercial e Empresarial de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica referendado **o Termo de Convênio nº 006/2013,** celebrado entre o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **Associação Comercial e Empresarial de Arapongas – ACIA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.249.944/0001-21, com endereço na Praça Dr. Júlio Junqueira, 88, 1º andar, centro, doravante denominada **CONVENENTE**, cujo objeto é a contribuição, por meio de transferência voluntária, para decoração natalina do Município de Arapongas.

§ 1º - Para execução deste Convênio será liberado o valor de R$ 80.000,80 (oitenta mil reais e oitenta centavos), conforme Plano de Aplicação anexo ao referido Termo de Convênio.

§ 2º - As atribuições das partes encontram-se dispostas nas Cláusulas Segunda e Terceira do supracitado Termo de Convênio.

Art. 2º – O prazo de vigência será de 04 de outubro de 2013 até 15 de março de 2014.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 4.146, de 18 de setembro de 2013.

Arapongas, 10 de outubro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1037
DATAS ENTRADA 18 / 10 / 13
EXPEDIENTE 21 / 10 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

-DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao Projeto de Lei 98/2013.

Arapongas, 22 outubro de 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 100 /2013.

Parecer Favorável

Assunto: Projeto de Lei nº. 098/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Termo de Convenio nº 006/2013, celebrado entre o Município de Arapongas e a Associação Comercial e Empresarial de Arapongas e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 22 de outubro de 2013, Projeto de Lei nº. 098/2013, de 10 de outubro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que referenda Convênio entre o Município de Arapongas e a Associação Comercial e Empresarial de Arapongas, que tem como objetivo realizar a decoração natalina no Município, revogando o Termo de Convênio n° 005/2013, resultado da Lei Municipal n° 4.146/2013, por problemas alheios à sua vontade.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

PROJETO DE LEI Nº. 4.151/2013

Referenda o Termo de Convênio nº 006/2013, celebrado entre o Município de Arapongas e a Associação Comercial e Empresarial de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica referendado **o Termo de Convênio nº 006/2013,** celebrado entre o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **Associação Comercial e Empresarial de Arapongas – ACIA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.249.944/0001-21, com endereço na Praça Dr. Júlio Junqueira, 88, 1º andar, centro, doravante denominada **CONVENENTE**, cujo objeto é a contribuição, por meio de transferência voluntária, para decoração natalina do Município de Arapongas.

§ 1º - Para execução deste Convênio será liberado o valor de R$ 80.000,80 (oitenta mil reais e oitenta centavos), conforme Plano de Aplicação anexo ao referido Termo de Convênio.

§ 2º - As atribuições das partes encontram-se dispostas nas Cláusulas Segunda e Terceira do supracitado Termo de Convênio.

Art. 2º. O prazo de vigência será de 04 de outubro de 2013 até 15 de março de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 4.146, de 18 de setembro de 2013.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 006/2013

Convênio de Cooperação Técnica nº. 006/2013, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE ARAPONGAS e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARAPONGAS.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, n°.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n°.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n°. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, Nº 780 – Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01(primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARAPONGAS – ACIA,** sociedade civil sem fins lucrativos, com endereço na Praça Dr. Júlio Junqueira, 88, 1º andar, Arapongas - PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.249.944/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GEISON CORTEZ**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 7.517.918-9 e CPF n.º 032.632.449-65, residente e domiciliado em Arapongas, Paraná, de acordo com seu estatuto social, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal n° 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 80.000,80 (oitenta mil reais e oitenta centavos) para decoração natalina do Município de Arapongas, promovendo a cultura do Natal, que, por sua vez, reflete em incentivo para o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, bem como estimular o lazer como mecanismo de promoção cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I. O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução Nº 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II. É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio, através do fiscal responsável indicado no Termo de Transferência e pelo Sistema de Controle Interno;

III. A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio

toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

IV. O CONCEDENTE elaborará projeto elétrico e mecânico, com a distribuição espacial dos enfeites;

V. O CONCEDENTE instalará suportes (sapatas) para as peças que demandarem;

VI. O CONCEDENTE solicitará à Copel autorização para ligar as peças à rede elétrica;

VII. O CONCEDENTE realizará o transporte e fixação dos enfeites;

VIII. O CONCEDENTE providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA ACIA

São atribuições da Convenente

I. A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II. A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III. A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV. A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no art. 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR;

V. A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE;

VI. A CONVENENTE custeará 29,72% do valor para a execução do projeto objeto deste termo (exceto custos de energia elétrica), ou seja, R$ 33.821,80 (trinta e três mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), a título de contrapartida;

VII. A CONVENENTE elaborará planilhas sobre os investimentos necessários;

VIII. A CONVENENTE mobilizará a classe empresarial;

IX. A CONVENENTE contratará fornecedores e equipe terceirizada;

X. A CONVENENTE disponibilizará local para a reforma dos enfeites antigos e armazenamento de peças antigas e novas;

XI. A CONVENENTE dará publicidade ao projeto;

XII. É de responsabilidade da CONVENENTE a prestação de contas no SIT, nos termos da Resolução nº. 28/2011 e Instrução nº. 61/2011;

XIII. A CONVENENTE cederá três funcionários exclusivos ao projeto; e

XIV. A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ACIA franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Art. 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a servidora pública efetiva MARIA MERCEDES PELEGRINI, Fiscal de Ação Integrada, exercendo a função de Diretora Geral da Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos, inscrita no CPF sob o nº. 367.960.939-68 e portadora da cédula de identidade RG nº. 9.914.059-3 lotada na SECLE – Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará à CONVENENTE a importância de R$ 80.000,80 (oitenta mil reais e oitenta centavos), em uma única parcela, a contar a partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº. 10.01-13.392.000.2.048/3.3.50.41.04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado na conta corrente nº. 3460-8, da agência 0380, da Caixa Econômica Federal, especialmente aberta, denominada de conta convênio Prefeitura - ACIA – Arapongas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONCEDENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pela descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou

formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SEXTA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de

informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência iniciar-se-á na data de 04 de outubro de 2013 até 15 de março de 2014, podendo ser renovado a critério dos convenentes e

mediante previsão orçamentária para atender novas despesas, se houver, desde que justificadas e autorizadas pelas pessoas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 04 de outubro de 2013.

Antonio José Beffa
Prefeito do Município de Arapongas

Geison Cortez
Presidente da ACIA

Testemunhas:

PLANO DE TRABALHO 1/3

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação Comercial e Empresarial de Arapongas – ACIA				C.N.P.J 77.249.944/0001-21	
Endereço Rua Praça Júlio Junqueira, nº 88, Edifício Palácio do Comércio, 1° andar.					
Cidade Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.701-160	DDD/Telefone (43) 3055-3377	FAX	E.A. Municipal
Conta Corrente 3460-8	Banco Caixa Econômica Federal	Agência 0380	Praça de Pagamento Arapongas		
Nome do Responsável Geison Cortez				C.P.F. 032.632.449-65	
C.I./Órgão Expedidor 7.517.918-9 – SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço Praça Dr. Julio Junqueira, nº. 88, 1º andar				CEP 86.701-901	

2-OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade:	C.E.P.

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Contribuição visando à decoração natalina do Município de Arapongas.	Inicio Outubro/2013	Término Março/2014

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 80.000,80 (oitenta mil reais e oitenta centavos) para decoração natalina do Município de Arapongas, promovendo a cultura do Natal, que, por sua vez, reflete em incentivo para o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, bem como estimular o lazer como mecanismo de promoção cultural.

Justificativa da Proposição

O presente convênio tem por objetivo a execução conjunta da decoração natalina do Município de Arapongas, estimulando a economia local, o espírito de paz e fraternidade, característico dessa época do ano.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Contribuição visando à decoração natalina do Município de Arapongas.	1	08	Outubro/2013	Março/2014

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

ITEM	VALOR	CONCEDENTE	CONVENENTE
Aluguel, água e luz	R$ 18.000,00	R$ 0,00	R$ 18.000,00
Aluguel e compra de enfeites natalinos	R$ 51.374,60	R$ 47.282,30	R$ 4.092,30
Frete dos enfeites alugados	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 0,00
Aquisição de mangueiras luminosas.	R$ 5.600,00	R$ 0,00	R$ 5.600,00
Materiais Elétricos	R$ 14.000,00	R$ 10.870,50	R$ 3.129,50
Eletricista	R$ 18.250,00	R$ 18.250,00	R$ 0,00
Serviço de Metalurgia (confecção de novas peças e reforma de peças antigas)	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00
Projeto elétrico	Responsabilidade da concedente		
Energia	Responsabilidade da concedente		
Transporte para as Ruas e fixação dos enfeites (exceto ligação à rede elétrica)	Responsabilidade da concedente		
TOTAL	**R$ 113.822,60**	**R$ 80.000,80**	**R$ 33.821,80**

RATEIO

CONCEDENTE	R$ 80.000,80
CONVENENTE	R$ 33.821,80

PLANO DE TRABALHO 3/3

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE

Meta		Agosto/2013	Setembro/2013	Outubro/2013	Novembro/2013	Dezembro/2013
01		0,00	0,00	80.000,80	0,00	0,00
Meta	Janeiro/2014	Fevereiro/2014	Março/2014			
01	0,00	0,00	0,00			

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta		Agosto/2013	Setembro/2013	Outubro/2013	Novembro/2013	Dezembro/2013
01		0,00	0,00	8.455,45	8.455,45	8.455,45
Meta	Janeiro/2014	Fevereiro/2014	Março/2014			
01	8.455,45	0,00	0,00			

Arapongas, 04 de outubro de 2013.

Antonio José Beffa

Prefeito do Município de Arapongas

Geison Cortez

Presidente da ACIA

LEI Nº 4.165, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Referenda o Termo de Convênio nº 006/2013, celebrado entre o Município de Arapongas e a Associação Comercial e Empresarial de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Termo de Convênio nº 006/2013,** celebrado entre o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **Associação Comercial e Empresarial de Arapongas – ACIA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.249.944/0001-21, com endereço na Praça Dr. Júlio Junqueira, 88, 1º andar, centro, doravante denominada **CONVENENTE**, cujo objeto é a contribuição, por meio de transferência voluntária, para decoração natalina do Município de Arapongas.

§ 1º - Para execução deste Convênio será liberado o valor de R$ 80.000,80 (oitenta mil reais e oitenta centavos), conforme Plano de Aplicação anexo ao referido Termo de Convênio.

§ 2º - As atribuições das partes encontram-se dispostas nas Cláusulas Segunda e Terceira do supracitado Termo de Convênio.

Art. 2º – O prazo de vigência será de 04 de outubro de 2013 até 15 de março de 2014.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 4.146, de 18 de setembro de 2013.

Arapongas, 20 de novembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

AILSON REGORER
Secretário Municipal de Administração em Exercício

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 22/11/2013
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.165, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Referenda o Termo de Convênio nº 006/2013, celebrado entre o Município de Arapongas e a Associação Comercial e Empresarial de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 006/2013, celebrado entre o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado a Associação Comercial e Empresarial de Arapongas – ACIA, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.249.944/0001-21, com endereço na Praça Dr. Júlio Junqueira, 88, 1º andar, centro, doravante denominada CONVENENTE, cujo objeto é a contribuição, por meio de transferência voluntária, para decoração natalina do Município de Arapongas.

§ 1º - Para execução deste Convênio será liberado o valor de R$ 80.000,80 (oitenta mil reais e oitenta centavos), conforme Plano de Aplicação anexo ao referido Termo de Convênio.

§ 2º - As atribuições das partes encontram-se dispostas nas Cláusulas Segunda e Terceira do supracitado Termo de Convênio.

Art. 2º – O prazo de vigência será de 04 de outubro de 2013 até 15 de março de 2014.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 4.146, de 18 de setembro de 2013.

Arapongas, 20 de novembro de 2013.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração
em exercício

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Liberal do Norte
em 22 / 11 / 2013
Fls. 6441
Funcionário